



**FUNDAÇÃO PAULISTANA**  
DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA  
**TERMO DE CONTRATO Nº 10/FPETC/2023**

TERMO DE CONTRATO Nº 10/FPETC/2023, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAÇA VAZAMENTOS, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA E A EMPRESA BK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA.

PROCESSO SEI Nº8110.2023/0000126-5

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.500,00 (Quinze mil e Quinhentos reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 80.10.12.363.3019.2881.33903900.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO Nº: 290

A FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 07.039.800/0001-65, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, o senhor **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES** doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e a empresa **BK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA**, com sede a Rua Arthur Bernardes, 293-Vila Correa-Ferraz de Vasconcelos - SP, 08501-410, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 13.588.372/0001-22, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO KERCHNER**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº16.754.790-2 SSP/SP e CPF Nº090.702.408-40 doravante denominada como **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, e do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 18/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços de caça vazamento, com geofonamento, da área do Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes – CFCCT, situado na Rua Inácio Monteiro nº 6.900, Cidade Tiradentes, no Município de São Paulo, capital, abrangendo toda a área de edificação com aproximadamente 8.200 m<sup>2</sup>, em cinco pavimentos, de modo a identificar-se o local de vazamento oculto, com emissão de laudo técnico de todos os locais examinados, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura  
Av. São João, 473 - República, São Paulo - SP, CEP 01035-000 - Tel.: 11 3225-1920  
fundacaoadm@prefeitura.sp.gov.br



**B K Serviços de Manutenção  
em Geral LTDA.**  
CNPJ: 13.588.372/0001-22



FUNDAÇÃO PAULISTANA  
DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início a partir da assinatura deste termo, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e apresentada antes do vencimento do prazo inicial.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 15.500,00 (Quinze mil e Quinhentos reais), conforme constante na proposta comercial, parte integrante deste.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida(s) nota(s) de empenho(s) ,onerando a dotação orçamentária nº 80.10.12.363.3019.2881.33903900.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

- 5.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF nº 170/2020.

5.3.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

5.3.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida,

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura  
Av. São João, 473 - República, São Paulo - SP, CEP 01035-000 - Tel.: 11 3225-1920  
fundacaoadm@prefeitura.sp.gov.br



B K Serviços de Manutenção  
em Geral LTDA  
CNPJ: 13.588.372/0001-22



**FUNDAÇÃO PAULISTANA**  
DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 5.4. O pagamento será realizado em parcela única ao término do serviço.
- 5.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) a contar da data de emissão da Nota Fiscal, bem como ateste de prestação de serviços.
  - 5.5.1. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
  - 5.5.2. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pró-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
  - 5.5.3. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 5.6. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
  - 5.6.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - 5.6.2. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - 5.6.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - 5.6.4. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - 5.6.5. Planilha ou Relatório de Manutenção Preventiva referente ao mês do pagamento.
  - 5.6.6. Ausência de inscrição no CADIN Municipal.
  - 5.6.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 5.7. São condições para o pagamento:

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura  
Av. São João, 473 - República, São Paulo - SP, CEP 01035-000 - Tel.: 11 3225-1920  
[fundacaocadm@prefeitura.sp.gov.br](mailto:fundacaocadm@prefeitura.sp.gov.br)



B K Serviços de Manutenção  
em Geral LTDA.  
CNPJ: 13.588.372/0001-22



**FUNDAÇÃO PAULISTANA**  
DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

- 5.7.1. A apresentação, pela CONTRATADA, por meio eletrônico, de Nota Fiscal que discrimine os serviços efetivamente prestados, juntamente com a documentação fiscal regular.
- 5.7.2. Ateste técnico da área demandante informando que os serviços foram prestados a contento.
- 5.7.3. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 5.7.3.1. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 4.7. não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 5.7.4. Antes do pagamento a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 5.7.5. Demais documentos constantes na Portaria SF nº 170/2020.
- 5.8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 5.8.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 5.8.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do





**FUNDAÇÃO PAULISTANA**  
DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

- 5.9. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.10. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 5.11. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. Fica vedado a aplicação de reajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura  
Av. São João, 473 - República, São Paulo - SP, CEP 01035-000 – Tel.: 11 3225-1920  
fundacaoadm@prefeitura.sp.gov.br



B K Serviços de Manutenção  
em Geral LTDA.  
CNPJ: 13.588.372/0001-22



**FUNDAÇÃO PAULISTANA**  
DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Durante o período de execução do serviço até seu término a empresa deverá, quando solicitada, disponibilizar documentos pertinentes a comprovação da sua devida regularidade fiscal que se fizerem necessário por parte da contratante.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

CLÁUSULA 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.1.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





**FUNDAÇÃO PAULISTANA**  
DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - (2) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - (a) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





FUNDAÇÃO PAULISTANA  
DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02  
(duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 12 de Junho de 2023.

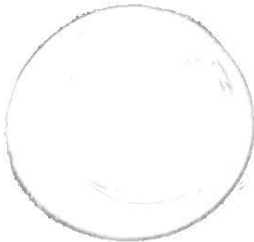
George Augusto dos Santos Rodrigues  
Chefe de Gabinete

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

BK Serviços de Manutenção  
em Geral LTDA.  
CNPJ: 13.586.372/0001-22

  
Carlos Alberto Kerchner  
BK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA  
Diretor

TESTEMUNHAS

  
Nome Maria Aparecida Bastos  
CPF nº 077.199.198-31  
RG nº 17.336.729-X  
Nome  
CPF nº  
RG nº

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura  
Av. São João, 473 - República, São Paulo - SP, CEP 01035-000 - Tel.: 11 3225-1920  
fundacaoadm@prefeitura.sp.gov.br

